Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

MENSAGEM Nº 097/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 097/2017

Assunto: Altera dispositivos na Lei nº 3794, de 13 de julho de 2017.

Com os cordiais cumprimentos, encaminha-se a Vossas Excelências o Projeto de Lei em epígrafe que altera a Lei nº 3794, de 13 de julho de 2017.

A empresa OI S.A, concessionária de serviço público de telecomunicações, formulou pedido para dilação do prazo de vigência da licença estabelecida na Lei nº 3.794, de 13 de julho de 2017. Referida lei contempla o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, para a *instalação de armários de telefonia em passeio público* a fim de possibilitar a expansão da rede óptica e cobertura de banda larga de alta velocidade.

O pedido encontra assento na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, mormente diante do disposto no § 7º do artigo 7º, que dita:

> *Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.*
> *(...)*
> ***§ 7º O prazo de vigência das licenças referidas no caput não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.***

Todavia, forçoso constar na alteração da lei as ressalvas de que a empresa concessionária do serviço público deve observar igualmente as obrigações constantes nos artigos 2º e 6º da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, além das determinações do Código de Posturas do Município.

Frisa-se, novamente, que a instalação dos armários de telefonia não trará ônus à Prefeitura Municipal porque os custos de instalação e manutenção serão arcados pela empresa requerente.

Desta forma, pede-se ao Poder Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 5 de dezembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 05/12/17
Horas: 09:28
Visto: 086/17

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.794, DE 13 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.794, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a ceder espaço à OI S.A – SANTA CATARINA, CNPJ nº 76.535.764/0322-66, para instalação de armários de telefonia e postes em passeios públicos e canteiros públicos para a expansão da rede óptica e cobertura de banda larga em alta velocidade, nos endereços constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º O prazo de vigência da licença conferida será de 10 (dez) anos e poderá ser renovada por igual período.

§ 2º A empresa OI S.A – SANTA CATARINA ou eventual empresa terceirizada para fazer os serviços não poderá:

I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
III - prejudicar o uso de praças e parques;
IV - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
V - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
VI - pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

§ 3º Sempre que houver necessidade de promover alterações nos logradouros públicos ou interromper o trânsito a empresa deverá colocar sinalização adequada, perfeitamente visível de dia e luminosa à noite.

§ 4º Nos locais que sofrerem intervenções para implantação dos postes e armários de telefonia, onde sejam realizados cortes em calçadas e logradouros para passagem do cabeamento, no prazo máximo de 24 horas após a realização da obra a empresa OI S.A – SANTA CATARINA ou eventual empresa por ela terceirizada deverá reparar os danos, deixando o local limpo, sem entulhos e em perfeitas condições de uso.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

§ 5º A empresa OI S.A - SANTA CATARINA, seja por ela ou por empresa terceirizada, deverá agir de modo à minimizar os impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais quando da realização das obras;

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 3.794, de 13 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em caso de descumprimento do previsto nos artigos 1º ou 2º, além das disposições penalizadoras inseridas no Código de Posturas, o Município estará autorizado buscar o ressarcimento do custo dos serviços, incidindo a empresa em multa equivalente a 1.000 UFM.

Parágrafo único. Eventuais alterações nos endereços constantes no Anexo I desta Lei deverão ser comunicadas pela empresa à Secretaria Municipal de Planejamento antes do início da obra."

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.794, de 13 de julho de 2017, denominado "Tabela de endereços para instalação de armários de telefonia", que passa a contar com a seguinte redação:

Anexo I

Tabela de endereços para instalação de armários de telefonia

AD	LATITUDE	LONGITUDE	ENDEREÇOS	ITEM
P050	26°13'44.96"S	49°24'45.67"W	RUA ARAPONGAS, 744 ESQ. RUA JOÃO PAULI (OXFORD)	1
P051	26°12'22.40"S	49°23'47.03"W	RUA LEO FRANTZ ESQ. ROD. SC-301 (MATO PRETO)	2
P052	26°13'4.36"S	49°24'49.09"W	RUA IRACEMA, 78 (CRUZEIRO)	3
P054	26°14'39.41"S	49°23'19.26"W	RUA AVIADOR H. BOLLMANN	4
P055	26°15'8.84"S	49°22'55.49"W	RUA ALFREDO KLIMMEK, 263 ESQ. RUA AUGUSTO KLIMMEK (CENTRO)	5
D630	26°14'31.96"S	49°21'39.70"W	AV. DOS IMIGRANTES, 66 ESQ. RUA AUGUSTO WUNDERWALD	6
D631	26°14'20.36"S	49°22'16.93"W	RUA VIDEIRA, 89 (POSTO DE SAÚDE - BAIRRO PROGRESSO)	7
D632	26°15'8.64"S	49°22'42.64"W	RUA BENJAMIM CONSTANT, 205 (FRENTE CENTRO ADMINISTRATIVO)	8
D634	26°14'59.65"S	49°23'11.45"W	RUA G. BOLLMANN ESQ. RUA RICHARD BANNIER (CENTRO - PRAÇA - FRENTE APAE)	9
P056	26°15'28.01"S	49°23'12.31"W	RUA DAS NEVES, 741 (SERRA ALTA, SINALEIRO 25)	10
P033	26°13'48.26"S	49°23'48.63"W	RUA MASCARENHAS DE MORAES ESQ. RUA GETULIO VARGAS (BOEMERWALD)	11
P034	26°13'55.12"S	49°23'53.68"W	RUA ANTONIO KAESEMODEL, 1408 (BOEMERWALD)	12
P035	26°13'8.36"S	49°24'30.85"W	RUA CARLOS LINZMEYER, 22 (OXFORD)	13
P036	26°12'47.89"S	49°24'56.03"W	RUA AGUDOS DO SUL, 475 (CRUZEIRO)	14
P037	26°12'43.17"S	49°24'30.08"W	RUA PEDRO FLEISCHMANN ESQ. RUA ENGELBERTO PECHLER (CRUZEIRO)	15

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

P038	26°12'52.29"S	49°25'13.44"W	RUA ERVINO MUHLBAUER, 1515 (CRUZEIRO)	16
P039	26°13'10.65"S	49°23'46.04"W	RODOVIA DOS MÓVEIS ESQ. RUA ALBERTO WEISS (OXFORD)	17
P041	26°12'47.94"S	49°24'49.52"W	RUA IRACEMA, 534 ESQ. RUA PAPANDUVA (CRUZEIRO)	18
P042	26°15'59.98"S	49°23'24.76"W	R. ADOLFO RÜCKL, 9 ESQ. RUA DAS NEVES, 1840 (SERRA ALTA - MACROBOM)	19
P043	26°16'14.86"S	49°22'13.12"W	RUA WIGANDO DIENER, 42 ESQ. RUA GOV. PEDRO IVO CAMPOS (25 DE JULHO)	20
D636	26°14'47.68"S	49°23'8.52"W	RUA WENZEL KAHLHOFER, 160 (MUSE/TERMINAL URBANO) ESQ. AV. ARGOLO	21
D637	26°14'56.30"S	49°22'55.74"W	TRAVESSA JOSE ZIPPERER, 82, CENTRO	22
D638	26°14'46.88"S	49°22'44.51"W	RUA ANDRÉ ZIPPERER ESQ. RUA PAULO PARUCKER (TREVO)	23
D639	26°14'39.39"S	49°22'21.26"W	RUA REYNALDO D'AGROTH	24
P048	26°14'41.88"S	49°21'58.49"W	RUA LINO SCHOERPER (PARQUE MARIANE)	25
P049	26°14'55.16"S	49°23'27.18"W	RUA RIO NEGRO, 60 ESQ. RUA EWALDO BUSCHLE	26

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de dezembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal